



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVENIDA CARLOS GOMES N.º 709-CENTRO-FONE:(018)695-1202

PLANALTO – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 15260-000

CGC 46.935.763/0001-25

= LEI N.º 007/2000 =

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal pôr tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, , Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas nos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, devido a necessidade urgente e inadiável, as seguintes funções na Saúde Pública, para implantação urgente e inadiável do Programa de Saúde da Família, pelo prazo de 12 meses, conforme segue:

- 01 emprego de Médico Clínico Geral, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, salário mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- 01 emprego de Enfermeira Padrão, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, referência n.º 52, salário mensal de R\$ 864,50 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- 06 empregos de Auxiliares de Enfermagem, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, referência n.º 24, salário mensal de R\$ 254,79 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
- 01 emprego de Motorista, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, referência n.º 18, salário mensal de R\$ 201,80 (Duzentos e um reais e oitenta centavos).

Artigo 2º. – O Regime Jurídico dos contratos é o da C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º. - As contratações autorizadas pôr esta Lei, são de extrema urgência e necessidade pública, visando dar condições plenas de atendimento no Setor da Saúde, com a implantação temporária do Programa Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVENIDA CARLOS GOMES N.º 709-CENTRO-FONE:(018)695-1202

PLANALTO – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 15260-000

CGC 46.935.763/0001-25

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, e os repasses serão feitos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, autorizando-se o Município firmar convênio com os órgãos competentes, e usar os recursos próprios necessários.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 24 de fevereiro de 2.000.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO

Registro da Lei nº 014 11.V.1802 F.181

Em 24 / 2 / 2000

Carlos Antônio B. Vieira
Secretário em Exercício